



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 20/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recesso remunerado aos técnicos administrativos da educação nos mesmos períodos concedidos aos professores da Rede Municipal de Ensino de Ladário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recesso remunerado aos técnicos administrativos da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de Ladário, nos mesmos períodos previstos como recesso escolar para os professores.

Art. 2º . O recesso de que trata esta Lei será concedido exclusivamente aos técnicos administrativos que atuem diretamente em unidades escolares, englobando os seguintes cargos:

I - Secretários escolares;

II - Auxiliares administrativos;

III - Demais servidores técnicos que desempenhem funções relacionadas ao suporte administrativo e operacional nas escolas.

Art. 3º . A concessão do recesso obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Compatibilidade com o calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Garantia de continuidade dos serviços essenciais por meio de escalas de revezamento, quando necessário;

III - Preservação integral da remuneração dos profissionais durante o período de recesso;

IV - Observância dos princípios da economicidade e eficiência na gestão

dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

Art. 4º . O recesso será garantido nos períodos de férias escolares já estabelecidos no calendário escolar anual e poderá ser regulamentado pelo Executivo para assegurar sua aplicação sem prejuízo ao funcionamento administrativo das unidades escolares.

Art. 5º . O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação,

regulamentará os critérios e procedimentos necessários à implementação do recesso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Os técnicos administrativos da educação são profissionais indispensáveis para o funcionamento eficiente das unidades escolares. Suas atividades, que incluem o gerenciamento de documentação escolar, suporte ao corpo docente, organização de materiais e outras funções operacionais, são essenciais para o bom andamento do ambiente escolar.

Contudo, esses servidores não dispõem do mesmo direito ao recesso garantido aos professores, o que representa uma lacuna na valorização de suas contribuições.

Este projeto busca corrigir essa desigualdade ao conceder aos técnicos administrativos o direito ao recesso nos períodos em que as escolas estão desativadas para atividades letivas, promovendo um reconhecimento justo e equitativo.

A concessão de recesso aos técnicos administrativos da educação é fundamental para preservar sua saúde física e mental, especialmente considerando a intensidade de suas atividades ao longo do ano letivo.

O descanso proporcionado pelo recesso permitirá que esses profissionais retornem às suas funções mais motivados e com maior disposição, resultando em um impacto positivo na qualidade do trabalho desempenhado.

O recesso escolar para professores marca um período de baixa demanda nas unidades escolares. Durante esses períodos, a necessidade de trabalho administrativo se reduz significativamente.

LADARIO/MS, 10 de Agosto de 2026

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente(a)

